SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1873

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 856, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Estipula o valor de débitos e obrigações considerados de pequeno valor, no âmbito da Fazenda Municipal e define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 / 07, o Projeto de Lei nº 21 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Municipal serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ao do maior benefício do regime geral de previdência social, vigente à época da expedição.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput, é adotado o salário mínimo nacional.

Art. 2º São vedados os financiamentos, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 1º da presente lei e, em parte, mediante expedição de precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 824, de 27 de outubro de 2015 (anexo).

Cabaceiras, 21 de junho de 2017;182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E1978231

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a programação de concessão das férias aos Servidores Públicos Efetivos lotados na Secretaria de Saúde e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, R E - S O L V E:

Art. 1º Deferir as concessões dos períodos de 30 (trinta) de férias aos servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde, até o final do exercício em vigência, em conformidade com a programação abaixo discriminada :

Servidor	Período aquisitivo	Mês de usufruto
Max Roney de Farias Santos	05 / 02 / 2016 a 05 / 02 / 2017	Julho
Maria Nazaré Alves da Silva	31 / 03 / 2016 a 31 / 03 / 2017	Julho
Ronad Silva de Souza	31 / 03 / 2016 a 31 / 03 / 2017	Julho
Alisson Cardoso Alves	31 / 03 / 2016 a 31 / 03 / 2017	Julho
Mateus Rodrigues Honório	02 / 06 / 2016 a 02 / 06 / 2017	Julho
Natane Daiana Silva Sousa	27 / 06 / 2016 a 27 / 06 / 2017	Julho
José Djanilson G. de Farias	05 / 02 / 2016 a 05 / 02 / 2017	Agosto
Carla Dias de Sousa	31 / 03 / 2016 a 31 / 03 / 2017	Agosto
José Altemar dos S. Neves	02 / 06 / 2016 a 02 / 06 / 2017	Setembro
Wandick Gomes dos Santos	03 / 04 / 2016 a 03 / 04 / 2017	Outubro
Tássio Emanuel de M. Castro	24 / 06 / 2016 a 14/06 / 2017	Outubro
Josefa Adriana S. Araújo	07 / 06 / 2016 a 07 / 06 / 2017	Outubro
Talles de Oliveira Neves	18 / 07 / 2016 a 18 / 07 / 2017	Novembro
Melquisedech de A. Sousa	29 / 06 / 2016 a 29 / 06 / 2017	Novembro
José Félix Pereira Ramos	12 / 05 / 2016 a 12 / 05 / 2017	Dezembro

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar mensalmente no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como nas respectivas Fichas Funcionais, os requerimentos e Portaria conjunta pertinente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:617673D9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0019/2017

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo*, para **locação de software para processamento da folha de pagamento** da Prefeitura de Cabaceiras, para o exercício de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro (a) Oficial e equipe de apoio, designado através da Portaria nº 144 de 02/01/2017 tornam público às pessoas interessadas e ao público em geral, que no dia 21/06/2017 às 09h11min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, Envelopes de Habilitação e foi **ADJUDICADO** o item 1 do **LOTE I** em favor da empresa: **A. L. T. AIRES DE OLIVEIRA - LAYOUT INFORMÁTICA - CNPJ Nº 01.612.238/0001-30** valor R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Cabaceiras PB 21 de junho de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro (a) Oficial.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A52D3E7F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, destinados aos veículos da Prefeitura de Cabaceiras, de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria, conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Termo de Referencia (anexo I).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro (a) Oficial e equipe de apoio, designado através da Portaria nº 144 de 02/01/2017 tornam público às pessoas interessadas e ao público em geral, que no dia 21/06/2017 às 10h51min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, Envelopes de Habilitação e foram **ADJUDICADOS** todos os itens dos 3 **LOTES** em favor das empresas:
NO LOTE I:
ACEITO PARA: JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA - ME - CNPJ Nº 20.885.029/0001-05, POR: R$ 32.120,00 (trinta e dois mil cento e vinte reais) para os itens 3, 6, 7 e 11 no total de 4 itens do lote I.
ACEITO PARA: H R PNEUS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 03.862.365/0001-13, POR: R$ 159.940,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais) para os itens 1, 2, 4, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 no total de 11 itens.
ITEM FRACASSADO NO LOTE I: Item 5.
NO LOTE II:
ACEITO PARA: JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA - ME - CNPJ Nº 20.885.029/0001-05, POR: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 no total de 06 itens.
ITEM FRACASSADO NO LOTE II: Item 6.
NO LOTE III:
ACEITO PARA: H R PNEUS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 03.862.365/0001-13, POR: R$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) para os itens 1 e 2 no total de 02 itens.
TOTAL DA EMPRESA **H R PNEUS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 03.862.365/0001-13** valor total de **R$ 162.110,00 para 13 itens do lote I e III.**
TOTAL DA EMPRESA **JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA - ME - CNPJ Nº 20.885.029/0001-05** valor total de **R$ 39.220,00 para 10 itens do lote I e II.**
O item 5 do lote I e o item 6 do lote II foram considerados fracassados e o valor total para todos os 23 **itens dos lotes adjudicados** do certame para a (s) empresa (s) foi de: **R$ 201.330,00 (DUZENTOS E UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)**.

Cabaceiras PB 21 de junho de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro (a) Oficial.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:05F47277

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0019/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0019/2017, que tem por objeto a: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo*, para **locação de software para processamento da folha de pagamento** da Prefeitura de Cabaceiras, para o exercício de 2017. **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO** para o item 1 **do LOTE I** em favor da empresa: **A. L. T. AIRES DE OLIVEIRA - LAYOUT INFORMÁTICA - CNPJ Nº 01.612.239/0001-30**, valor R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Cabaceiras PB, 22 de junho de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EE112BF7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0020/2017, que tem por objeto a: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, destinados aos veículos da Prefeitura de Cabaceiras, de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria, conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Termo de Referencia (anexo I). **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO** dos 25 itens dos 3 lotes conforme citado na ata em favor das empresas:
NO LOTE I:
ACEITO PARA: JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA - ME - CNPJ Nº 20.885.029/0001-05, POR: R$ 32.120,00 (trinta e dois mil cento e vinte reais) para os itens 3, 6, 7 e 11 no total de 4 itens do lote I.
ACEITO PARA: H R PNEUS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 03.862.365/0001-13, POR: R$ 159.940,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais) para os itens 1, 2, 4, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 no total de 11 itens.
ITEM FRACASSADO NO LOTE I: Item 5.
NO LOTE II:
ACEITO PARA: JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA - ME - CNPJ Nº 20.885.029/0001-05, POR: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 no total de 06 itens.
ITEM FRACASSADO NO LOTE II: Item 6.
NO LOTE III:
ACEITO PARA: H R PNEUS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 03.862.365/0001-13, POR: R$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) para os itens 1 e 2 no total de 02 itens.

TOTAL DA EMPRESA **H R PNEUS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 03.862.365/0001-13** valor total de **R$ 162.110,00** para 13 itens do lote I e III.
TOTAL DA EMPRESA **JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA - ME - CNPJ Nº 20.885.029/0001-05** valor total de **R$ 39.220,00** para 10 itens do lote I e II.
O item 5 do lote I e o item 6 do lote II foram considerados fracassados e o valor total para todos os 23 **itens dos 3 lotes adjudicados e homologados** do certame para a (s) empresa (s) foi de: **R$ 201.330,00 (DUZENTOS E UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)**.

PUBLIQUE-SE.

Cabaceiras PB, 22 de junho de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:5D072D6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
ATA DE REUNIÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017

REUNIÃO PRESIDIDA POR: Diêgo de França Medeiros
PAUTA DE DELIBERAÇÃO: A Composição do Conselho Administrativo
PARTICIPANTES: Gilzélia da Silva Araújo; Maria Salete da Luz Batista Nascimento; Roberta Almeida do Nascimento Gomes; Gioconda Cesarino de Medeiros; João Batista Barbosa de Oliveira
AUSENTES: Flávia Márcia Carvalho; José Moises Filho; Maria da Penha Medeiros Barreto; Maria de Lourdes Soares Pontes; Maria das Neves da Silva; Maria Eliane Dias Ferreira; Severina Henrique Domingos Calisto

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e cinquenta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do IPAM, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, localizada na Rua José Dias de Vasconcelos, 39, bairro de Brasília, Bayeux-PB, para a reunião ordinária, com objetivo de definir a continuidade da composição do Conselho de Administrativo.
Compareceram à reunião os(as) membros(as) do Conselho Administrativo:
- Titulares eleitos(as) pelos servidores ativos ou inativos: Gilzélia da Silva Araújo
- Substitutos(as) eleitos(as) pelos servidores ativos ou inativos: Roberta Almeida do Nascimento Gomes
- Titulares indicados(as) pelo Poder Executivo: Maria Salete da Luz Batista Nascimento

Compareceram à reunião os(as) membros(as) do Conselho Fiscal:
- Titulares eleitos(as) pelos servidores ativos ou inativos: João Batista Barbosa de Oliveira
- Substitutos(as) indicados(as) pelo Poder Executivo: Gioconda Cesarino de Medeiros

O superintendente do IPAM, Diêgo de França Medeiros, iniciou a reunião cumprimentando todos os membros presentes. Logo após, iniciou a explanação das determinações da Lei 1347/2014 quanto à composição do Conselho, momento em que indagou os presentes sobre a sua permanência no Conselho, os quais reafirmaram o desejo e o empenho na participação das atividades.
Na continuidade das discussões foi mencionado pelo superintendente o resgate de aplicação no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o adimplemento da primeira parcela do décimo terceiro salário, o qual corresponderá ao percentual de 40%. A medida adotada pelo gestor da autarquia municipal foi apoiada por unanimidade pelos conselheiros presentes.
A membro do Conselho Fiscal Gioconda fez o apontamento da importância dos trabalhos feitos no primeiro semestre do ano em curso, onde foi conquistada a concessão de mais de 70 benefícios previdenciários, o que demonstra o desentrave da gestão, que atualmente vem atendendo às demandas apresentadas ao Instituto de Previdência.
O Conselho em conjunto requisitou a fiscalização constante e empenhada do repasse das contribuições previdenciárias, bem como da patronal.
Não havendo mais nada a tratar, deu-se encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, Diêgo de França Medeiros, lavrei esta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Bayeux-PB, 20 de junho de 2017.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

MARIA SALETE DA LUZ BATISTA NASCIMENTO
Membro Titular

JOÃO BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro Titular

GIOCONDA CESARINO DE MEDEIROS
Membro Suplente

GILZÉLIA DA SILVA ARAÚJO
Membro Titular

ROBERTA ALMEIDA DO NASCIMENTO GOMES
Membro Suplente

Publicado por:
Diêgo de França Medeiros
Código Identificador:878206E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2017, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE BOA VISTA - PB. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ANSELMO APOLINARIO DE TORRES - CNPJ: 23.977.767/0001-70. O Valor Global da presente licitação é R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 22 de junho de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DC939505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017, que objetiva AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS (CRECHE) E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como **DESERTO**.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 21 de junho de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:868474B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **05 de julho de 2017**, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2017, objetivando à **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS (CRECHE) E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO,** NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE **2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 22 de Junho de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7D984262

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **PORTARIA N.º 134/2017 –** que **SUSPENDE**, por um período de **02 (DOIS) ANOS**, a Empresa **MACEIÓ MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP – CNPJ Nº 07.485.803/0001-22**, de participar de Licitação ou de Contratar com esta Prefeitura, em razão do não cumprimento das obrigações assumidas através do Contrato N.º 045/2017 – oriundo da Licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 060/2017, cuja rescisão pautou-se no artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, reforçado pela Cláusula 3.2 do referido instrumento, baseado no último Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº 230/2017.

Boa Vista – PB, 02 de junho de 2017

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:91D5028F

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
CONTRATADO(A): **MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ N.º 10.291.098/0001-37
CLÁUSULA PRIMEIRA - DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 - DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, FICA ALTERADA A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 610 (seiscentos e dez) dias.
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2017.
DATA FINAL: 27 de setembro de 2017

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:89D55D19

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 259/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTRATADO(A): **F5 SERVIÇOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME**
CNPJ N.º 10.878.419/0001-02
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA - ITEM 03: ACRÉSCIMO DE 12 DIÁRIAS. DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL, NOS TERMOS NO ARTIGO 65, ALÍNEA "B" DO INCISO I, COMBINADA COM O § 1º, DA LEI N.º 8.666/93
CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO, REFERENTE A ESTE ADITIVO A IMPORTÂNCIA DE R$ 6.240,00 (seis mil e quarenta reais), TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL: R$: 67.140,00 (sessenta e sete mil e cento e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2017.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CAA1576D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2017

LOCAL DO CERTAME: PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, N° 28, CENTRO, ITAPORANGA-PB.
O Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 219/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 10 de julho de 2017, **às 08h30min** procedimento

licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor Preço** nos termos do Edital com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SITTRANS.**

Itaporanga-PB, 21 de Junho de 2017.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:FB932C98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2017
CARTA CONVITE Nº 001/2017

LOCAL DO CERTAME: PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, N° 28, CENTRO, ITAPORANGA-PB.
A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 017/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 27 de junho de 2017, **às 09h00min** procedimento licitatório na modalidade Carta Convite do tipo **Menor Valor por Item** nos termos do Edital com o seguinte objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, FOGOS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.**

Itaporanga-PB, 20 de junho de 2017.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:56E32CAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 081/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2017

PROCESSO N.º 081/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2017

OBJETO: Locação de um palco e um sistema de sonorização, para as festividades juninas na cidade de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa STUDIO NIGHT EIRELI – ME, no valor total de R$ 19.999,98 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4ED5DA9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 00042/2017

CONTRATO N.º 144/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: STUDIO NIGHT EIRELI – ME, CNPJ nº 24.395.873/0001-09.
OBJETO: Locação de um palco e um sistema de sonorização, para as festividades juninas na cidade de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 19.999,98 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 120 dias.

Juripiranga, 22 de junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:42D40899

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00043/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria técnica, para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasse, com recursos do orçamento geral da união sob gestão da caixa econômica federal e operacionalização dos convênios cadastrados nos sistemas SICONV, do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA E-PP, CNPJ nº 05.560.288/0001-72.
VALOR TOTAL: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1651D248

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00044/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00044/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de veiculação de propaganda em Carro de Som de porte médio, para atender as diversas necessidades das Secretarias do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: TATIANE MARIA VIEIRA, CNPJ nº 27.602.210/0001-06.
VALOR TOTAL: R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B1746AA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

PRESENCIAL N.º 00045/2017 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE JURIPIRANGA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00045/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de veiculação de propaganda em Carro de Som de porte médio, para atender as diversas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: TATIANE MARIA VIEIRA, CNPJ nº 27.602.210/0001-06.
VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2B8BFA30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2017 – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de uma Motocicleta tipo Cargo, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juripiranga, no dia 05/07/2017 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 04/07/2017.

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AF52F4AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 07/07/2017 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 06/07/2017.

Juripiranga(PB), 16 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9E1957BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços, para a aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, no dia 07/07/2017 às 11:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 07/07/2017.

Juripiranga(PB), 16 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1DAE42D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2017, que objetiva: Contratação dos serviços de transportes para atender as necessidades da Epidemiologia, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VANILDO ALVES DA SILVA - R$ 13.200,00.

Mataraca - PB, 22 de Junho de 2017

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7677124B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de transportes para atender as necessidades da Epidemiologia, neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2039 - Manut. Prog. Ações Bas. Vig. Sanitária; 2041 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde; 3390.36 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00044/2017 - 22.06.17 - VANILDO ALVES DA SILVA - R$ 13.200,00

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:483586DC

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Julho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130.
Email:
licitacao@mataraca.pb.gov.br
Edital:
www.tce.pb.gov.br

Mataraca - PB, 23 de Junho de 2017

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6E46E569

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 0-0001/2017

O Presidente da CPL, constituída pela Portaria nº 0026/2017 de 05/01/2017, da Montadas-PB, vem através deste aviso, tornar público para os interessados que, o resultado de julgamento do(a) *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E GRUPO GERADOR PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS NO ANO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB*. Tem como vencedor:

- FM Rural Publicidade e Eventos Ltda com o valor de R$ 65.610,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Dez Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6;

VALOR GLOBAL 65.610,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Dez Reais).

Montadas-PB, 22 de junho de 2017.

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:658E7D89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 004 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição parcelada de Material de Limpeza, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB***. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/05/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - CNPJ: 24.059.658/0001-37; Derepente Distri. Alimen. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - CNPJ: 19.463.977/0001-73; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME - CNPJ: 21.318.384/0001-65; JOSE AILTON NUNES DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 10.756.694/0001-45*. **Às 16:00 horas do dia 22/06/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 019 de 02/01/2017, composta pelos servidores: DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio; MARIA GORETE MARINHO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitantes qualificados a participar desta reunião: JOSE AILTON NUNES DE SIQUEIRA - ME - Envelope sem representante: participação válida; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; Derepente Distri. Alimen. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - Representante: Carlos Wilson Lopes Barbosa, Brasileira, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 44 - Casa - Planalto - São José do Egito - PE, CPF nº 074.447.934-76, Carteira de Identidade nº 6430142 SDS/PE*. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: **Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório**. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Houve a ocorrência de igualdade de preços cotados, a classificação foi definida por sorteio na presença dos participantes da reunião. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. *Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Sessão pública suspensa aguarde-se o prazo recursal. Será efetuada análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro.* Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:08521D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 004 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição parcelada de Material de Limpeza, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura de Ouro Velho/PB***. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/05/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - CNPJ: 24.059.658/0001-37; Derepente Distr. de Alim. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - CNPJ: 19.463.977/0001-73; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME - CNPJ: 21.318.384/0001-65; JOSE AILTON NUNES DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 10.756.694/0001-45; Nevalto de Sousa Pereira - ME (Nevas Comércio) - CNPJ: 21.187.875/0001-14; OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - M - CNPJ: 11.820.146/0001-08; ROBERVAL AGUIAR DA SILVA - ME - CNPJ: 12.867.032/0001-78; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 04.949.494/0001-06*. **Às 14:30 horas do dia 22/06/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 019 de 02/01/2017, composta pelos servidores: DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; MARCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio; MARIA GORETE MARINHO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitantes qualificados a participar desta reunião: XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS*

EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; JOSE AILTON NUNES DE SIQUEIRA - ME - Envelope sem representante: participação válida; OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - M - Envelope sem representante: participação válida; Nevalto de Sousa Pereira - ME (Nevas Comércio) - Envelope sem representante: participação válida; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; Derepente Distr. de Alim. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - Representante: Carlos Wilson Lopes Barbosa; ROBERVAL AGUIAR DA SILVA - ME - Representante: Paulo Roberto de Aguiar Silva. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: **Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.** Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Houve a ocorrência de igualdade de preços cotados, a classificação foi definida por sorteio na presença dos participantes da reunião. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. **Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Sessão pública suspensa aguardando prazo recursal**. *Será efetuada análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro.* Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:91528C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO Nº 007/2017

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa H.F. DE SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME na *Execução dos Serviços de Construção de Portal no Município de Ouro Velho/PB*, forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 007/2017,** são partes: De um lado, Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB, devidamente qualificada no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representada pela Prefeita Natalia Carneiro Nunes de Lira, da forma já qualificada no contrato originário, outro lado a **Empresa H.F. DE SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME,** da forma já qualificada no contrato originário, nos autos da **Tomada de Preços nº 002/2017**, resolvem aditar, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fundamentação Legal – Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo **acréscimo de prazo do Contrato nº 007/2017-CPL, do período de 15/06/2017 até 15/09/2017, ou seja, pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre às partes que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a conta da sua assinatura.

Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:C505C88D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 10 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 21 de Junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3E9966BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 15:00 horas do dia 10 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto

Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 21 de Junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2B9F8FA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Julho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 21 de Junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8E5EF741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antonio Firmino, nº 348, Centro Administrativo, Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Julho de 2017, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E REFORMA DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME PROJETO BÁSICO.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 21 de Junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D56E853E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESULTADO OFICIAL DA 2ª ETAPA

Nos termos do disposto no item 5.9 do Edital 002/2017, da Prefeitura Municipal de Picuí, obedecido todo o trâmite do item 5.7 do referido Edital, divulga-se a lista de candidatos classificados na 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017:

AGENTE DE SEGURANÇA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
099	ANTONIMÁRIO OLIVEIRA LIMA	9,5
048	MANUEL DANTAS DA COSTA	9,5
008	JOSIMAR LIMA DOS SANTOS	9,5
384	OZINALDO OLIVEIRA DE FREITAS	9,5
183	JOSÉ IRAILDO DE OLIVEIRA	8,5
232	LUCIVANIO PEREIRA DOS SANTOS	8,0
337	JORGE MAIKE DANTAS	8,0
327	JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO MENDES	7,9
330	ERIK MÁRIO DE LIMA SANTOS	7,5
007	ANSELMO SOUSA DA COSTA	7,5
039	PATRICIO GLEISSON FERNANDES	7,5
081	ANDRÉ CARLOS DANTAS	7,5
218	NATANNAEL LORRAN ARAÚJO DE MEDEIROS	7,0

AGENTE DE SEGURANÇA (Serra dos Brandões)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
209	JOSÉ FRANCINALDO DA SILVA	10,0
227	MANUEL TIAGO SILVA DE AVELAR	10,0
035	COSME DA SILVA	6,2
300	FRANCIALINSON ROSENO DE ALBUQUERQUE	5,5
012	JONNESON GOMES DA SILVA	5,5

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Serra dos Brandões)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
383	REGILENE MOREIRA DA COSTA	8,5
220	TATIANY SOUTO DE OLIVEIRA FERNANDES	7,0
405	LUZIA DE ARAÚJO SANTOS	0,0

ELETRICISTA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
077	FRANKLLY BACKENBAVER DA SILVA DANTAS	10,0
004	FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO	7,5
031	CARLOS ANTÔNIO FREIRE DOS SANTOS	7,5
009	COSME DA SILVA	7,5
032	JAILSON CEZAR DANTAS DE OLIVEIRA	0,0

FONOAUDIÓLOGO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
203	ROBERTA PÂMELLA DE OLIVEIRA CRUZ	10,0
223	HÉLIDA DE AZEVEDO SOUZA CASSIMIRO	9,5

INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
322	JOELSON CÉZAR DE MEDEIROS DANTAS DA SILVA	9,0
211	LEONARDO LIMA DA SILVA	8,6

MÉDICO AUDITOR

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
412	RENO TORRES MACAÚBAS	9,0
171	SOLON LIRA DE VASCONCELOS NETO	7,0

MÉDICO (Clínico Geral)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
317	JONATHAN SUYAN SOUSA ANDRADE	10,0
318	ADOLFO IGOR RODRIGUES	8,0

MÉDICO (Dermatologia)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
213	HELANIA PEREIRA FAGUNDES DE AZEVEDO	10,0

MÉDICO (Ginecologia)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
316	MARIA VERÔNICA CARVALHO DE ANDRADE	0,0

MÉDICO (Psiquiatria)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
238	JORGE LUIZ DE MEDEIROS NÓBREGA	10,0
299	MARINEIDE SOLANGE FERREIRA RODRIGUES	8,0

ODONTÓLOGO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
221	JOSÉ JANDUHY DE OLIVEIRA FILHO	10,0
206	ODILON RODRIGO BURITI LOPES	8,5

ODONTÓLOGO (Santa Luzia)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
137	AMANDA DE OLIVEIRA CÂMARA	10,0
250	ARELLA CRISTINA MUNIZ BRITO	10,0
255	ZONAIDE DIAS DA SILVA	10,0

ODONTÓLOGO (Serra dos Brandões)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
160	MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA	10,0
285	LAUDIENE VASCONCELOS DANTAS	9,5

OPERADOR DE MÁQUINA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
143	JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS	6,9
185	JOSÉ BEZERRA DE SOUZA	5,0

PEDREIRO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
042	JERONILSON DOS SANTOS SILVA	9,0
149	IDAILMO DE AQUINO SOUSA	8,8
166	FRANCIMAR CLEDSON COSTA DA SILVA	6,9

TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
096	ANDREY ARAUJO LIMA	10,0

TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
021	SEBASTIÃO FERREIRA DE MEDEIROS	10,0
208	JOSÉ FRANCIMÁRIO DA SILVA BATISTA	10,0
333	EUGÊNIO PEREIRA DE LACERDA	9,5
073	JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS SOARES	9,0
153	CLODOALDO JOSÉ DOS SANTOS	8,5
151	FABIANO DE ARAÚJO	8,0
181	MOYSÉS SANTOS MACEDO DA SILVA	8,0
041	COSME JOSÉ COSTA DUARTE	8,0
161	JOSÉ EUDIMAR FEITOSA MATEUS	8,0
049	ISAIAS FREIRE DOS SANTOS	7,5
091	ABRAÃO DIAS FIRMINO DOS SANTOS	7,5
347	ALEXANDRE HENRIQUE DANTAS	7,5
033	EDILMA DA SILVEIRA SANTOS	6,0
385	ROSANGELA DANTAS CAVALCANTI	6,0

TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS (Santa Luzia)

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
167	JOSÉ LEANDRO DA SILVA MORAIS	9,5
075	GICEILTON DA SILVA LUZ CONCEIÇÃO	8,8
043	VALQUIRIA FERNANDES DA SILVA	6,5
329	MARIA DE LOURDES DA SILVA MEDEIROS OLIVEIRA	5,7

Picuí, 23 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Presidente da Comissão

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS
Membro da Comissão

JUCILENE GOMES DE MEDEIROS
Membro da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C568603E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESULTADO OFICIAL FINAL

Nos termos do disposto no item 5.9 do Edital 002/2017, da Prefeitura Municipal de Picuí, obedecido todo o trâmite do item 5.7 do referido Edital, divulga-se a lista de candidatos **APROVADOS** e consequente **CADASTRO DE RESERVA** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017:

AGENTE DE SEGURANÇA

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	ANTONIMÁRIO OLIVEIRA LIMA	8,3	APROVADO
2º	LUCIVANIO PEREIRA DOS SANTOS	7,55	APROVADO
3º	MANUEL DANTAS DA COSTA	7,4	APROVADO
4º	JORGE MAIKE DANTAS	6,98	APROVADO
5º	JOSIMAR LIMA DOS SANTOS	6,8	APROVADO
6º	OZINALDO OLIVEIRA DE FREITAS	6,8	CAD. RESERVA
7º	JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO MENDES	6,76	CAD. RESERVA
8º	ERIK MÁRIO DE LIMA SANTOS	6,75	CAD. RESERVA
9º	JOSÉ IRAILDO DE OLIVEIRA	6,46	CAD. RESERVA
10º	ANSELMO SOUSA DA COSTA	6,45	CAD. RESERVA
11º	PATRICIO GLEISSON FERNANDES	6,36	CAD. RESERVA
12º	ANDRÉ CARLOS DANTAS	6,3	CAD. RESERVA
13º	NATANNAEL LORRAN ARAÚJO DE MEDEIROS	5,8	CAD. RESERVA

AGENTE DE SEGURANÇA (Serra dos Brandões)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JOSÉ FRANCINALDO DA SILVA	7,3	APROVADO
2º	MANUEL TIAGO SILVA DE AVELAR	7,0	APROVADO
3º	COSME DA SILVA	6,98	CAD. RESERVA
4º	JONNESON GOMES DA SILVA	5,2	CAD. RESERVA
5º	FRANCIALINSON ROSENO DE ALBUQUERQUE	5,2	CAD. RESERVA

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Serra dos Brandões)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	REGILENE MOREIRA DA COSTA	6,7	APROVADO
2º	TATIANY SOUTO DE OLIVEIRA FERNANDES	6,55	CAD. RESERVA
3º	LUZIA DE ARAÚJO SANTOS	5,1	CAD. RESERVA

ELETRICISTA

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	FRANKLLY BACKENBAVER DA SILVA DANTAS	8,8	APROVADO
2º	FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO	8,7	CAD. RESERVA
3º	CARLOS ANTÔNIO FREIRE DOS SANTOS	7,2	CAD. RESERVA
4º	COSME DA SILVA	6,9	CAD. RESERVA
5º	JAILSON CEZAR DANTAS DE OLIVEIRA	3,3	CAD. RESERVA

FONOAUDIÓLOGO

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	HÉLIDA DE AZEVEDO SOUZA CASSIMIRO	7,94	APROVADO
2º	ROBERTA PÂMELLA DE OLIVEIRA CRUZ	7,78	CAD. RESERVA

INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JOELSON CÉZAR DE MEDEIROS DANTAS DA SILVA	8,1	APROVADO
2º	LEONARDO LIMA DA SILVA	7,04	CAD. RESERVA

MÉDICO AUDITOR

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	RENO TORRES MACAÚBAS	8,4	APROVADO
2º	SOLON LIRA DE VASCONCELOS NETO	7,6	CAD. RESERVA

MÉDICO (Clínico Geral)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JONATHAN SUYAN SOUSA ANDRADE	8,08	APROVADO
2º	ADOLFO IGOR RODRIGUES	7,07	APROVADO

MÉDICO (Dermatologia)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	HELANIA PEREIRA FAGUNDES DE AZEVEDO	8,8	APROVADO

MÉDICO (Ginecologia)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	MARIA VERÔNICA CARVALHO DE ANDRADE	4,8	APROVADO

MÉDICO (Psiquiatria)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JORGE LUIZ DE MEDEIROS NÓBREGA	8,35	APROVADO
2º	MARINEIDE SOLANGE FERREIRA RODRIGUES	8,09	CAD. RESERVA

ODONTÓLOGO

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JOSÉ JANDUHY DE OLIVEIRA FILHO	7,6	APROVADO
2º	ODILON RODRIGO BURITI LOPES	7,6	CAD. RESERVA

ODONTÓLOGO (Santa Luzia)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	AMANDA DE OLIVEIRA CÂMARA	8,05	APROVADO
2º	ARELLA CRISTINA MUNIZ BRITO	7,84	CAD. RESERVA
3º	ZONAIDE DIAS DA SILVA	7,6	CAD. RESERVA

ODONTÓLOGO (Serra dos Brandões)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA	7,72	APROVADO
2º	LAUDIENE VASCONCELOS DANTAS	7,58	CAD. RESERVA

OPERADOR DE MÁQUINA

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS	6,66	APROVADO
2º	JOSÉ BEZERRA DE SOUZA	5,0	APROVADO

PEDREIRO

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JERONILSON DOS SANTOS SILVA	6,6	APROVADO
2º	IDAILMO DE AQUINO SOUSA	6,52	CAD. RESERVA
3º	FRANCIMAR CLEDSON COSTA DA SILVA	5,76	CAD. RESERVA

TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	ANDREY ARAUJO LIMA	8,2	APROVADO

TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	SEBASTIÃO FERREIRA DE MEDEIROS	8,2	APROVADO
2º	EUGÊNIO PEREIRA DE LACERDA	8,0	APROVADO
3º	JOSÉ FRANCIMÁRIO DA SILVA BATISTA	7,3	APROVADO
4º	FABIANO DE ARAÚJO	7,1	CAD. RESERVA
5º	MOYSÉS SANTOS MACEDO DA SILVA	7,1	CAD. RESERVA
6º	JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS SOARES	6,6	CAD. RESERVA
7º	ISAIAS FREIRE DOS SANTOS	6,6	CAD. RESERVA
8º	CLODOALDO JOSÉ DOS SANTOS	6,4	CAD. RESERVA
9º	ABRAÃO DIAS FIRMINO DOS SANTOS	6,3	CAD. RESERVA
10º	JOSÉ EUDIMAR FEITOSA MATEUS	6,2	CAD. RESERVA
11º	COSME JOSÉ COSTA DUARTE	6,2	CAD. RESERVA
12º	ALEXANDRE HENRIQUE DANTAS	6,0	CAD. RESERVA
13º	EDILMA DA SILVEIRA SANTOS	6,0	CAD. RESERVA
14º	ROSANGELA DANTAS CAVALCANTI	5,7	CAD. RESERVA

TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS (Santa Luzia)

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JOSÉ LEANDRO DA SILVA MORAIS	7,1	APROVADO
2º	GICEILTON DA SILVA LUZ CONCEIÇÃO	6,52	CAD. RESERVA
3º	VALQUIRIA FERNANDES DA SILVA	6,2	CAD. RESERVA
4º	MARIA DE LOURDES DA SILVA MEDEIROS OLIVEIRA	5,88	CAD. RESERVA

Picuí, 23 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Presidente da Comissão

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS
Membro da Comissão

JUCILENE GOMES DE MEDEIROS
Membro da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AB21D608

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 245, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.727/2017 de 20/06/2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEC PR.ASSIS)**	
2052	**MANTER ATIV DO FUNDO MUNIC DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**	
	08.243.2016.2052.3350430000.000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00
Valor Total da Ação (2052) R$		**40.000,00**

2077	**MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**	
	08.243.2016.2077.3190040000.029 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
	08.243.2016.2077.3190110000.029 – VENC. E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	8.000,00
	08.243.2016.2077.3390140000.029 – DIÁRIA-CIVIL	3.000,00
	08.243.2016.2077.3390300000.029 – MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	08.243.2016.2077.3390330000.029 – PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
	08.243.2016.2077.3390360000.029 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA	10.000,00
	08.243.2016.2077.3390390000.029 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Valor Total da Ação (2077) R$		**50.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**90.000,00**
Valor Total R$		**90.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
2003	**CURSO DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM P SERV. MUNICIPAL**	
	04.122.1002.2003.3390390000.000 – OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Valor Total da Ação (2003) R$		**50.000,00**

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
1013	**CONST/RECUP AÇUDE BARRAGEM CATAVENTO BARREIRO CIST**	
	20.544.2009.1013.4490510000.052 – OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Valor Total da Ação (1013) R$		**40.000,00**
Valor Total do Órgão (20500) R$		**40.000,00**
Valor Total R$		**90.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E1B92ED0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 1.959, E 20 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO a tradição das festas juninas, notadamente as comemorações do São João;
CONSIDERANDO, que o feriado do dia 24 de junho de 2017, dia de São João, recairá no sábado, dia comum das feiras livres deste município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a feira livre do Município de Pombal/PB, que aconteceria no sábado, dia 24 de junho de 2017, antecipada para a sexta-feira, dia 23 de junho de 2017.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal/PB, em 20 de junho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D1EBF2E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação: **Pregão Presencial Nº** 024/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica ou física para prestar serviços em forma de alugueis de 15 (quinze) imóveis residenciais/comerciais, para funcionais diversas repartições públicas, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. **Data da Realização:** 07 de julho de 2017. **Horário de Início:** 09h:30mim (nove horas e trinta minutos). **Local:** . **Fone:** (83) 3457-2231. **Edital:** Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL). **Download:** princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, .

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A6E7F7E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação: **Pregão Presencial Nº** 023/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço no preparo de refeições nos seguintes tipos: Quentinha, prato comercial, prato executivo, prato por kg e suco de 300ML, para os servidores, técnicos e outros que por força contranatural tenha direito aos mesmo, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.. **Data da Realização:** 07 de julho de 2017. **Horário de Início:** 08h:00mim (oito horas). **Local:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Edital:** Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL). **Download:** princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 21 de junho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:083AA2E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação: **Pregão Presencial Nº** 025/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço laboratoriais na realização de exames clínicos, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. **Data da Realização:** 07 de julho de 2017. **Horário de Início:** 14h:00mim (quatorze horas). **Local:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Edital:** Poderá ser retirado por meio de fotocópia cópia, em CD e Pendrive (Sala da CPL). **Download:** princesa.pb.gov.br (horário de

expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 21 de junho de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:31EB43CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São José do Brejo do Cruz /PB e a nomeação da comissão organizadora.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de São José do Brejo do Cruz/PB, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 259 de 10 de junho de 2015;
Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 26 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz/PB a ser realizada no dia 19 de julho de 2017.

Art. 2º - Nomear os integrantes da Comissão Organizadora do CMAS bem como os membros da Comissão Técnica, sendo esses indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão responsáveis pela organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz /PB, ficando assim constituídos;

Comissão Organizadora:

Carla Tatijane Saraiva da Silva - Governo Municipal;
Maria da Conceição Oliveira Saraiva - Governo Municipal;
Riceliandre Dantas Silva - Governo Municipal;
Verônica da Cruz - Sociedade Civil;
Ridesandra Dantas da Silva - Sociedade Civil;
Valdenice Praxedes Dantas - Sociedade Civil;
Jecione Saraiva – Secretário Executivo.

Comissão Técnica:

Alcicleide Almeida de Oliveira – Assistente Social;
Genicleide Saraiva de Oliveira – Coordenadora do CRAS;
Jakeline Caetano da Silva – Assessora da Secretaria de Assistência Social;
Isabelle Brito Alves – Psicóloga;
Ivonilva Alves Costa Braga- Secretária Adjunta;
Adriana Patrícia de Andrade Silva – Diretora do Departamento de Apoio à Criança, adolescente e ao Idoso;
José Fábio Saraiva dos Santos – Coordenador Bolsa Família;
Lucineide da Silva Azevedo – Secretária de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz /PB, 19 de junho de 2017.

CARLA TATIJANE SARAIVA DA SILVA
Conselheiro Presidente do CMAS

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:1E62FBC0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 303/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2018.

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Brejo do Cruz-PB, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portarias STN nº 637/2012 e Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2 – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3 – Incluem-se no Orçamento Anual:
I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

Art. 4 – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:
I. Mensagem.
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5 – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2018 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2018, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6 – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:
I -. Tabela I – Metas Anuais;
II -.Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III -.Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV -.Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V -.Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI -.Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII -.Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
VIII .- Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
IX -.Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7 – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016.
Art. 8 – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 9 – A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:
I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.
§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.
Art 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.
Art 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2017.
Art 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, de 22 de Dezembro de 2016, Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:
I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n° 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, de 22 de dezembro de 2016, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

Grupo da Fonte de Recurso	Código
RECURSOS ORDINÁRIOS	000
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO	001
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	002
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMP. FINANCEIRAS)	003
CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL	004
SERVIÇOS DE SAÚDE	012
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	013
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015
RECURSOS DA CIDE	016
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	017
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – EDUCAÇÃO	022
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – SAÚDE	023
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS	024
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029
SERVIÇOS HOSPITALARES	041
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	090
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	091
ALIENAÇÃO DE BENS	092
OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS	093
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS	094

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2018 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.
I – O princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-à preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 35% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.
§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.
§ 2º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.
§ 3º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2018, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.
a) O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.
Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 24 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.
Art. 25 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – Recursos do Tesouro
II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 26 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 20 de Agosto de 2017, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2017, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2017, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.
Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 30 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 36 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 37 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 42 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPITULO VIII

DA TRANSPARENCIA

Art. 43 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior,em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.
Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 54 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

Art. 55 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2018, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.
Art. 57 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

Art. 58 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, 13 de abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:693A32B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.601/2017 SAPÉ, 22 DE JUNHO DE 2017

DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica.
R E S O L V E :

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de junho de 2017, em razão das comemorações alusivas ao dia de São João.

Art. 2º - Fica mantido em funcionamento os serviços essenciais prestados a população

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de junho de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3E7F1358

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2585/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1240, de 22 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 112.311,00 (Cento e Doze Mil e Trezentos e Onze Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE
10.301.2024.1056 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
14 Transferências de Recursos do SUS 112.311,00
TOTAL 112.311,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 112.311,00
Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE
10.302.2025.1063 CONSTRUIR CLINICA DE FISIOTERAPIA
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 75.000,00
10.302.2028.1071 CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE NO SITIO SAO JOAO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 37.311,00
TOTAL 112.311,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 112.311,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Abril de 2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:19D5178B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2586/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1240, de 22 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 9.976,00 (Nove Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.12.00 SECRETARIA DE COMUNICAÇAO
24.131.1002.2097 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇAO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários 976,00
TOTAL 976,00
2.13.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.1002.2098 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários 9.000,00
TOTAL 9.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.976,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

2.13.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.1002.2098 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 9.976,00
TOTAL 9.976,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 9.976,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Abril de 2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BDC0AA5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2588/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1240, de 22 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 13.315,00 (Treze Mil e Trezentos e Quinze Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.243.2019.2103 MANTER ATIV PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E ADOLESC -
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários 11.244,00
08.244.2020.2076 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL
3.3.90.14.01 DIáRIAS - CIVIL
0 Recursos Ordinários 2.071,00
TOTAL 13.315,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.315,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.244.2018.2064 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇAO INTEGRAL A FAMILIA -PA
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários 7.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários 6.315,00
TOTAL 13.315,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 13.315,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Abril de 2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FEABAC7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2589/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária

Municipal Nº 1240, de 22 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00 CâMARA MUNICIPAL DE SAPé
01.031.1001.2001 MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 2.000,00
TOTAL 2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação da seguinte dotação.

1.01.00 CâMARA MUNICIPAL DE SAPé
01.031.1001.1002 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 2.000,00
TOTAL 2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 2.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Abril de 2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DF3BB629

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2590/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1240, de 22 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00 CâMARA MUNICIPAL DE SAPé
01.031.1001.2001 MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 15.000,00
TOTAL 15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.01.00 CâMARA MUNICIPAL DE SAPé
01.031.1001.1002 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 15.000,00
TOTAL 15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 15.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
SAPÉ, 03 de Abril de 2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8CF8E4BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2591/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1240, de 22 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00 CâMARA MUNICIPAL DE SAPé
01.031.1001.2001 MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 5.000,00
TOTAL 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.01.00 CâMARA MUNICIPAL DE SAPé
01.031.1001.1002 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 5.000,00
TOTAL 5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 03 de Abril de 2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E0CF0D6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 10 de Julho de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 21 de Junho de 2017

MANOEL LUIZ DE FARIAS MARINHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:A13B7B77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00018/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ DE ALENCAR GONÇALVES DA SILVA INFORMATICA – ME, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 270 – Centro – Timbaúba – PE, CNPJ nº 07.501.594/0001-63, representada pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ DE ALENCAR GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF Nº 019.312.244-88, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para recarga e aquisições de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 - RECARGA DE TONER E CARTUCHO					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**UNITARIO**	**TOTAL**
01	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21 – PRETO	Unid	50	3,50	175,00
02	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 22 – COLORIDO	Unid	50	3,50	175,00
03	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F 4480 –CARTUCHO 60 (PRETO)	Unid	105	3,50	367,50
04	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F 4480 –CARTUCHO 60 (COLORIDO)	Unid	105	3,50	367,50
05	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2000 – CARTUCHO 122 (PRETO)	Unid	36	3,50	126,00
06	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2000 – CARTUCHO 122 (COLORIDO)	Unid	36	3,50	126,00
07	TONNER PARA IMPRESSORA HP JETLASER- 1102	Unid	24	20,00	480,00
08	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M 1212 nfMFP	Unid	50	20,00	1.000,00
09	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASERJET M 1132	Unid	20	20,00	400,00
10	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1005	Unid	60	20,00	400,00
11	TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG mel 2851 nd	unid	5	20,00	1.200,00
12	TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX – 3200 MONO LASER PRINTER	unid	20	20,00	100,00
13	**TINTA** P/ IMPRESSORA L355BR E L365BR NA COR PRETO T6641 120ml.	unid	55	20,00	400,00
14	**TINTA** P/ IMPRESSORA L355BR E L365BR NA COR CIANO T6642 120ml.	unid	20	20,00	1.100,00
15	**TINTA** P/ IMPRESSORA L355BR E L365BR NA COR MAGENTA T6643 120ml.	unid	20	20,00	400,00
16	**TINTA** P/ IMPRESSORA L355BR E L365BR NA COR AMARELO T6644 120ml.	unid	20	20,00	400,00
17	TONNER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG SCX – 3405W	unid	50	20,00	400,00
Total R$					**8.400,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a execução, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00018/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00018/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
11.1. A execução do serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00018/2017 e a proposta da empresa JOSÉ DE ALENCAR GONÇALVES DA SILVA INFORMATICA – ME classificada em 1º lugar no lote 01 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 3 de março de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ALENCAR GONÇALVES DA SILVA INFORMATICA – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DE4659BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017- PREGÃO PRESENCIAL N.º 00018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017-
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00018/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, estabelecida na Rua Pascoal Carrazone, 238 – Centro – Itambé – PE, CNPJ nº 05.428.496/0001-12, representada pelo seu representante infra-assinado, Senhor SÉRGIO FIGUEIREDO SOARES, portador do CPF nº 291.301.744-49, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para recarga e aquisições de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Quant**	**UNITARIO**	**TOTAL**
01	TONNER SAMSUNG SCX 3200	UNID	07	45,00	315,00
02	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21 – PRETO	UNID	20	30,00	600,00
03	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 22 – COLORIDO	UNID	20	50,00	1.000,00
04	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1005	UNID	10	30,00	300,00
05	TONNER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG SCX –3405W	UNID	15	50,00	750,00
06	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M 1212 nfMFP		04	30,00	120,00
07	TONNER PARA IMPRESSORA HP JETLASER- 1102		04	30,00	120,00
08	CARTUCHO HP 60 PRETO	UNID	45	33,00	1.485,00
09	CARTUCHO HP 60 COLORIDO	UNID	40	45,00	1.800,00
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2000 – CARTUCHO 122 (COLORIDO)	UNID	10	45,00	450,00
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2000 – CARTUCHO 122 (PRETO)	UNID	10	56,00	560,00
Total R$					**7.500,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a execução, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00018/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00018/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
11.1. A execução do serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00018/2017 e a proposta da empresa S.F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP classificada em 1º lugar no lote 02 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 3 de março de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

S.F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:7E798EC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Km 20 – Vila Ibiranga – Itambé – PE, CNPJ nº 06.117.821/0001-99, pelo seu Procurador infra-assinado, Senhor GUARACI RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF Nº 157.240.004-82, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00019/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário	Total
01	Aditivo para radiador 200ml	UNID	30	17,60	528,00
02	Desingripante aerosol	UNID	12	10,00	120,00
03	Álcool comum	LT	4.000	3,10	12.400,00
04	Fluído automotivo ARLA 32 20 litros	Balde	20	55,00	1.100,00
05	Gasolina Comum	LT	35.000	3,79	132.650,00
06	Graxa 20 kg	Balde	05	150,00	750,00
07	Óleo diesel S10	LT	73.000	3,10	226.300,00
08	Óleo lubrificante motor de trator – TIPO LAE – SAE 40-20 litros	Balde	20	279,30	5.586,00
09	Óleo lubrificante – Motor diesel. Balde de 20 lt	Balde	35	221,30	7.745,50
10	Óleo lubrificante hidráulico LH – 68 – 20 Litros	Balde	25	169,00	4.225,00
11	Óleo lubrificante hidráulico para veículo gasolina	LT	25	12,00	300,00
12	Óleo lubrificante 140 para diferencial e caixa de marcha	LT	55	12,00	660,00

13	Óleo lubrificante para motor moto 4 tempos	LT	36	13,00	468,00
14	Óleo fluído de freio 500ml	UNID	60	14,30	858,00
15	Óleo lubrificante – Motor gasolina 20 W 50	LT	300	13,50	4.050,00
Total R$					**379.740,50**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00019/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2017 e a proposta da empresa AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 3 de março de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1104B6C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Km 20 – Vila Ibiranga – Itambé – PE, CNPJ nº 06.117.821/0001-99, pelo seu Procurador infra-assinado, Senhor GUARACI RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF Nº 157.240.004-82, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO**

DE PREÇOS Nº 00019/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificações	Unid	Quant	Unitário	Total
01	Aditivo para radiador 200ml	UNID	20	17,60	352,00
02	Desingripante aerosol	UNID	05	10,00	50,00
03	Álcool comum	LT	2.000	3,10	6.200,00
04	Gasolina Comum	LT	20.000	3,79	75.800,00
05	Graxa 20 kg	Balde	02	150,00	300,00
06	Óleo diesel S10	LT	17.000	3,10	52.700,00
07	Óleo lubrificante – Motor diesel. Balde de 20 lt	Balde	25	221,30	5.532,50
08	Óleo lubrificante hidráulico LH – 68 – 20 Litros	Balde	05	169,00	845,00
09	Óleo lubrificante 140 para diferencial e caixa de marcha	LT	10	12,00	120,00
10	Óleo lubrificante para motor moto 4 tempos	LT	12	13,00	156,00
11	Óleo fluído de freio 500ml	UNID	20	14,30	286,00
12	Óleo lubrificante – Motor gasolina 20 W 50	LT	200	13,50	2.700,00
				Total R$	**145.041,50**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00020/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00020/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00020/2017 e a proposta da empresa AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 3 de março de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DE384A60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. Gal. Bento da Gama, 85 – Torre – João Pessoa – PB, CNPJ nº 35.500.289/0001-92, pelo seu representante infra-assinado, Senhor SÉRGIO RICARDO LIMA PERDIGÃO, CPF nº 486.131.004-06, residente e domiciliado à Rua Agenor Lacet, 100, Apto. 1001 – Edifício Porto Imperial – Jardim Luna – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00024/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes ao Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário	Total
01	CÂMARA (12.4/24 TZ TRATOR)	UNID	04	282,00	1.128,00
02	CÂMARA (12.5/80X18)	UNID	04	342,00	1.368,00
03	CÂMARA (19,5 L 24 RETRO)	UNID	04	342,00	1.368,00
04	CÂMARA (700/750-16 P.F)	UNID	06	76,00	456,00
05	CÂMARA (18.4/30 TZ TRATOR)	UNID	04	342,00	1.368,00
06	CÂMARA 1200-24	UNID	06	370,00	2.220,00
07	CÂMARA 900-20	UNID	04	135,00	540,00
08	CÂMARA 1000-20	UNID	12	135,00	1.620,00
09	PROTETOR 1400-24	UNID	06	115,00	690,00
10	PROTETOR 900-20	UNID	04	75,00	300,00
11	PROTETOR 1000-20	UNID	12	75,00	900,00
12	PNEU 1000 R20 SCLIP TRATOR	UNID	04	3.650,00	14.600,00
13	PNEU 12.4/24 6L DIANT. TRATOR	UNID	04	2.235,00	8.940,00
14	PNEU 12.5/80-18 12L DIANT. RETRO	UNID	04	2.640,00	10.560,00
15	PNEU 175/70R13	UNID	12	280,00	3.360,00
16	PNEU 175/70R14 K 424	UNID	18	360,00	6.480,00
17	PNEU 18.4/15-30 14 PR TRAS. TRATOR	UNID	04	3.790,00	15.160,00
18	PNEU IMP 18R14C 8PR KOMBI	UNID	06	360,00	2.160,00
19	PNEU IMP 185/70R14	UNID	14	360,00	5.040,00
20	PNEU 19.5L24 12L TRAS. RETRO	UNID	04	3.950,00	15.800,00
21	PNEU IMP 215/75 R17,5 16 LONAS, MICRO	UNID	40	1.050,00	42.000,00
22	PNEU 275/80R22,5 ÔNIBUS	UNID	16	1.775,00	28.400,00
23	PNEU 650/16	UNID	04	670,00	2.680,00
24	PNEU 750/16	UNID	08	690,00	5.520,00
25	PNEU MOTO 80/100-18	UNID	03	320,00	960,00
26	PNEU 900/20 14L	UNID	03	1.490,00	4.470,00
27	PNEU MOTO 90/90-18	UNID	03	320,00	960,00
28	PNEU 1000R20	UNID	08	1.490,00	11.920,00
29	PNEU 1400/24 L2 16L	UNID	06	3.815,00	22.890,00
Total R$					213.858,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00024/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00024/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00024/2017 e a proposta da empresa PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 15 de março de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:29D3582D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. Gal. Bento da Gama, 85 – Torre – João Pessoa – PB, CNPJ nº 35.500.289/0001-92, pelo seu representante infra-assinado, Senhor SÉRGIO RICARDO LIMA PERDIGÃO, CPF nº 486.131.004-06, residente e domiciliado à Rua Agenor Lacet, 100, Apto. 1001 – Edifício Porto Imperial – Jardim Luna – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00025/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário	Total
01	PNEU 175/70 R13	UNID	12	285,00	3.420,00
02	PNEU 175/70 R14 K424	UNID	12	360,00	4.320,00
03	PNEU IMP 185R14C 8PR KOMBI	UNID	08	360,00	2.880,00
04	PNEU MOTO 80/100-18	UNID	01	320,00	320,00
05	PNEU MOTO 90/90-18	UNID	01	320,00	320,00
06	PNEU IMP 205/75R16C 8PR	UNID	20	730,00	14.600,00
Total R$					25.860,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00025/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00025/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00025/2017 e a proposta da empresa PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 15 de março de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C2E152BE

